CONVÊNIO DE INCENTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS E SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SINPRF-DF, NA FORMA ABAIXO.

UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.319.889/0001-74, estabelecida no SEP/SUL, EQ 712/912, Asa Sul, nesta cidade de Brasília – DF, neste ato devidamente representada por seu Diretor Administrativo, Senhor brasileiro, advogado, residente e domiciliado no endereço supra, doravante simplesmente designada UPIS, e SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SINPRF-DF, pessoa jurídica de direito privada inscrita, no CNPJ/MF sob o número 02.780.133/0001-53, com sede no(a) SEPS 705/905 BLOCO B SALAS 132/133 – ED. CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.390-055, a seguir denominada apenas de CONVENIADA, têm entre si justo e contratado o presente convênio de incentivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de Programa de Incentivo para a concessão de bolsa de estudos para a formação superior dos funcionários e associados da CONVENIADA, assim como seus respectivos pais, cônjuges e filhos devidamente identificados (cônjuge ou filhos, assim considerados na forma da lei) na forma da lei.

Parágrafo primeiro: a identificação dos beneficiários deste Convênio dar-se-á nos termos legais e/ou nos termos estabelecidos pela UPIS

Parágrafo segundo: A bolsa de estudo referida neste convênio será válida para os beneficiários que se matricularem na UPIS a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro: A bolsa terá validade até o final do curso, desde que não haja interrupção dos estudos na Instituição e que os pagamentos da cota parte das mensalidades devida pelo aluno seja paga em dia.

Parágrafo quarto: nenhum beneficiário que já tenha ingressado na UPIS antes da assinatura deste convênio ou que esteja inadimplente com qualquer mensalidade ou encargo financeiro será beneficiário deste contrato, salvo decisão específica da Diretoria da UPIS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

Os cursos serão ministrados nos períodos definidos pela CONVENENTE, em obediência às Diretrizes Curriculares e acadêmicas vigentes e aplicáveis a partir da inscrição no processo seletivo, vedadas quaisquer alterações pela CONVENIADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - NÚMERO DE VAGAS

Serão ofertadas as vagas definidas pela **CONVENENTE**, conforme edital ou condições específicas, a serem disponibilizadas semestralmente em seu *site*.

## CLAUSULA QUARTA - DURAÇÃO DOS CURSOS

Os cursos terão as durações definidas pela **CONVENENTE** em conformidade com a legislação vigente, períodos em que deverão ser integralizados os conteúdos, de conformidade com o projeto pedagógico e o currículo pleno dos cursos da **CONVENENTE**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A duração e o projeto dos cursos poderão ser, a exclusivo critério da CONVENENTE, alterados independentemente de aviso ou autorização, ou ainda por orientação do MEC ou outro órgão competente, devendo o conveniado e beneficiário cumprir integralmente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INCENTIVO (BOLSA)

Aos beneficiários descritos na cláusula primeira, será concedida bolsa em até 6 (seis) parcelas de cada semestre do curso em que for matriculado, desde que pagas até a data de cada vencimento, respeitada a proporção para os cursos abaixo relacionados:

	MENSALID ADE 2023	"A"		"B"	VALOR FINAL PROMOCIONAL		,
CURSO		BOLSA DE ESTUDOS	VR. COM DESCONTO	DESCONTO PROMOCION AL PARA MATRÍCULAS			CONVENIADO
	R\$	000/	R\$	420/	D¢	440.00	D\$ 427.00
ADMINISTRAÇÃO	1.352,00	60%	541,00	13%	R\$	449,00	R\$ 427,00
AGRONOMIA	R\$ 1.734,00	40%	R\$ 1.040,00	8%	R\$	957,00	R\$ 909,00
CIÊNCIAS	R\$		R\$				
CONTÁBEIS	1.201,00	55%	540,00	11%	R\$	481,00	R\$ 426,55
CIÊNCIAS	R\$		R\$				
ECÔNOMICAS	1.099,00	50%	549,00	9%	R\$	500,00	R\$ 426,55
COMUNICAÇÃO	R\$		1 200	100			
INSTITUCIONAL	1.159,00						
	R\$		R\$				50 470 05
DIREITO	1.915,00	55%	862,00	18%	R\$	707,00	R\$ 470,25
DIREITO			<b>7.6</b> 000 00	100/		D# 505 00	DC 565 25
NOTURNO	R\$1.915	55%	R\$ 862,00	18%		R\$ 595,00	R\$ 565,25
	R\$	000/	R\$	00/	D¢.	201.00	R\$371,45
GEOGRAFIA	1.063,00	60%	425,00	8%	R\$	391,00	13571,45
	R\$	600/	R\$	8%	R\$	391,00	R\$371,45
HISTÓRIA	1.063,00	60%	425,00	076	1/4	391,00	R\$
MEDICINA VETERINÁRIA	R\$ 3.129,00	40%	R\$ 1.877,00	8%	R\$	1.727,00	1640,65
A F I F I VII A VII VIV	R\$	,0	R\$				
SEC. EXECUTIVO	1.201,00	60%	480,00	8%	R\$	442,00	R\$ 419,99



SIST. DE INFORMAÇÃO	R\$ 1.412,00	50%	R\$ 706,00	10%	R\$	635,00	R\$ 474,05
TURISMO	R\$	62%	R\$	10%	R\$	483,00	R\$ 426,25
ZOOTECNIA	R\$ 1.603,00	55%	R\$ 721,00	8%	R\$	663,00	R\$ 629,85
FARMÁCIA	R\$ 1.493,00	50%	R\$ 746,00	22%	R\$	582,00	R\$ 552,90
ENFERMAGEM	R\$ 1.394,00	50%	R\$ 697,00	15%	R\$	592,00	R\$ 462,90
FOTOGRAFIA	R\$ 1.351,00	60%	R\$ 540,00	8%	R\$	497,00	R\$426,55

Parágrafo primeiro: Fica ressalvado que os percentuais de abatimentos acima descritos nas letras "a" e "b" serão válidos apenas para os novos discentes que vierem a ser matriculados na UPIS no período entre a data da assinatura do presente convênio até 31/03/2024 e terão validade até o final do curso, se atendido os demais requisitos estipulados neste instrumento.

Parágrafo segundo: Os percentuais ora concedidos serão exclusivos e não serão cumulativos com outros tipos de bolsa, descontos, incentivos ou benefícios, nem mesmo aqueles previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo terceiro: Os percentuais de descontos promocionais previstos na letra "b" da planilha acima serão concedidos somente para os ingressantes até 31/03/2024, sendo que a partir da referida data vigerá apenas o percentual da bolsa.

Parágrafo quarto: os valores constantes na tabela acima serão válidos somente para o semestre que estiver em curso na data da assinatura do presente convênio. Para os próximos semestres, o valor devido será correspondente ao resultado do percentual de desconto (ofertado neste convênio), aplicado sobre o novo valor da mensalidade vigente na época do pagamento.

Parágrafo quinto: A impontualidade no pagamento da contraprestação pelos serviços educacionais implica na imediata perda do percentual relativo ao desconto promocional previsto na letra "b", ficando garantido apenas a bolsa de estudos prevista na letra "a" da planilha acima.

Parágrafo sexto: A utilização do incentivo está condicionada à formação das turmas, nos moldes, normas e decisões da UPIS.

Parágrafo sétimo: Excluem-se desta cláusula, para efeito de concessão de bolsa, a cobrança de quaisquer serviços estranhos à rotina pedagógica e curricular, tais como: serviços operacionais, disciplinas extracurriculares, disciplinas reprovadas pelo beneficiário-aluno, participação em qualquer tipo de Banca, monitoramento, acompanhamento, documentos acadêmicos (tais como ementas etc.), tutoriais, disciplinas extras, dentre outros - cujos valores serão definidos à parte.

Parágrafo oitavo: Terão direito à bolsa de estudos aqueles que passarem a integrar

o corpo discente no período entre a data da assinatura do presente convênio até 31/03/2024 e que mantiverem situação regular perante a UPIS, respeitadas as demais cláusulas deste instrumento. Já os percentuais de descontos promocionais (letra "b") serão concedidos apenas para os ingressantes até 31/03/2024, a partir da referida data vigerá apenas o percentual da bolsa.

Parágrafo nono: Não haverá ressarcimento de valores, ou efeito retroativo em hipôtese alguma, em função de alegado desconhecimento dos beneficiários com relação ao convênio firmado, cabendo à CONVENIADA a se responsabilizar por prestar todas as informações a seus indicados, inclusive os termos deste convênio.

Parágrafo décimo: as bolsas e incentivos serão concedidos nos termos do parágrafo primeiro e desde que atendidos todos os requisitos deste instrumento e do contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo décimo primeiro: Os valores devidos pelos beneficiários serão pagos diretamente à UPIS na forma de boleto bancário.

Parágrafo décimo segundo: Aos beneficiários deste convênio poderá ser concedida a isenção da taxa de pagamento do processo seletivo a critério exclusivo da UPIS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO SELETIVO

Os beneficiários do presente convênio submeter-se-ão ao processo seletivo organizado pela **UPIS**, exceto aqueles que, na forma da lei, poderão ter outra forma de ingresso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

O aluno que houver concluído outro curso superior poderá solicitar o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, de conformidade com as normas internas da **UPIS**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA UPIS

São obrigações da UPIS:

- a) indicar um nome para coordenar os entendimentos entre as convenentes;
- responsabilizar-se pelo planejamento, execução, controle e acompanhamento das atividades didático-pedagógicas;
- c) divulgar, na medida de suas possibilidades, os cursos da CONVENENTE, aos beneficiários deste Convênio;
- d) expedir certificados/diplomas aos concluintes dos cursos, dentro das normas da UPIS e dos órgãos competentes;
- e) organizar, elaborar e executar as etapas do concurso seletivo dos candidatos;
- f) realizar as matrículas e administrar todos os custos e receitas inerentes ao

funcionamento dos cursos:

g) praticar todos os demais atos decorrentes de sua condição de responsável pelos cursos;

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONVENIADAS

São obrigações das CONVENIADAS:

- a) indicar um nome para coordenar os entendimentos entre as convenentes;
- contribuir com ações e atividades que busquem manter os grupos motivados e atualizados com a realidade do mercado;
- divulgar os cursos da CONVENENTE, aos beneficiários deste Convênio por meio do seu site, intranet e todas as redes sociais, além de outras formas disponíveis;
- d) informar aos beneficiários que para obtenção da bolsa, deverão apresentar, no ato da matrícula, documento que comprove sua condição de beneficiário.

## CLÁUSULA DÉCIMA- ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

A administração do convênio será exercida pela UPIS.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DAS MARCAS E/OU LAYOUTS DAS</u> <u>CONVENIADAS</u>

Em razão da presente parceria, as partes Convenentes divulgarão em suas redes sociais e endereços digitais de comunicação interna, suas respectivas marcas e/ou layout, em tamanhos padronizados, devendo respeitar, cada parte, suas regras próprias de divulgação das marcas, as quais deverão ser previamente aprovadas por escritos pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

As partes Convenentes, neste ato, obrigam-se livremente a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação, dados econômicos ou de caráter técnico, serviços, métodos de trabalho, metodologias, relação e/ou base de dados das partes , todas informações confidenciais, disponibilizados uma a outra, durante a vigência do presente instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, nem mesmo após o encerramento do presente instrumento, revelá-los a terceiros e/ou divulgá-los sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins idênticos, similares ou, ainda, estranhos ao do presente instrumento, salvo mediante expressa autorização por escrito da outra parte, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cível e criminal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

Qualquer modificação pretendida neste instrumento, desde que as partes julguem convenientes, será objeto de termo aditivo devidamente assinado e substituirá qualquer acordo eventualmente firmado entre as partes.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas por mútuo consenso e, sendo necessária qualquer alteração, esta somente será possível por meio de Termo Aditivo escrito e assinado entre as partes.

Parágrafo primeiro: Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste instrumento ou mesmo o não exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos e tampouco importará em reconhecimento de algum direito não escrito, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de qualquer das Cláusulas deste Convênio vier a ser declarada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais Cláusulas não será afetada, a menos que os efeitos da referida nulidade atinjam todo o instrumento.

Parágrafo terceiro: O presente Convênio não pode ser cedido ou transferido a terceiros, ainda que parcialmente, sem expressa e escrita anuência da CONVENENTE.

Parágrafo quarto: Este instrumento constitui o acordo integral entre as partes em relação ao negócio celebrado. As partes reconhecem que este instrumento traduz fielmente todas as negociações previamente mantidas e a intenção das partes e que apenas este instrumento e seus eventuais aditivos devem regular as relações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo quinto: Os direitos, obrigações e benefícios referidos neste convênio somente abrangerão alunos novos que se enquadrem como beneficiários e que ingressem na instituição a partir da data da assinatura deste instrumento, sendo expressamente vedada a retroação de qualquer efeito jurídico ou benefício para alunos que já são da instituição no momento em que as partes assinarem o instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência no período entre a data da sua assinatura até 10/01/2025.

Parágrafo primeiro: Os benefícios concedidos por meio deste Convênio terão validade até o final do curso, se atendido os demais requisitos estipulados neste instrumento.

Parágrafo segundo: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contraentes, mediante comunicação por escrito, observado o prazo

mínimo de 30 (trinta) dias, obedecendo a manutenção dos beneficios aos beneficiários que cumprirem com os todos requisitos previstos neste instrumento.

Parágrafo terceiro: Havendo infração de qualquer de suas cláusulas, o presente Convênio poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente com comunicação posterior por e-mail ou carta/ofício no prazo máximo de 10 (dez) dias, por qualquer das partes, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos danos daí resultantes.

Parágrafo quarto: O presente Convênio será automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição aqui descrita;
- b) insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS</u> <u>FISCAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS</u>

Correrão por conta das **PARTES** os impostos e taxas que forem respectivamente devidos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – As CONVENENTES não responderão por eventuais débitos das outras CONVENIADAS, quer solidária, quer subsidiariamente, seja a que título for.

Parágrafo segundo – As partes declaram que, reciprocamente, não haverá qualquer vínculo empregatício em relação aos funcionários de uma com a outra.

**Parágrafo terceiro** – Cada **PARTE** responsabilizar-se-á perante a legislação vigente, seja fiscal/tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, administrativa, cível, penal, etc., em razão dos atos praticados na execução deste convênio.

Parágrafo quarto - AS CONVENENTES, em hipótese alguma, responderão, solidária ou subsidiariamente, nas esferas cível, criminal, administrativa, tributária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, pelos atos praticados pelos responsáveis, representantes dos CONVENIADOS ou de seus empregados.

Parágrafo quinto: fica expressamente ajustado o direito de reembolso na hipótese de a UPIS incorrer em qualquer custo, despesa ou multa, por ter a CONVENENTE descumprido suas obrigações decorrentes deste convênio e/ou da lei, direito esse que obrigará a CONVENENTE a reembolsar a UPIS o valor despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do INPC, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), e, ainda, cláusula penal de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras sanções previstas neste Instrumento ou em lei.

Parágrafo sexto: As partes se comprometem a cumprirem as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente no que se refere a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais de pessoas físicas ou jurídicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

Eventuais tributos incidentes sobre a presente parceria serão suportados pelas respectivas partes na medida das respectivas responsabilidades.

Parágrafo único: Os tributos de competência de cada parte serão, por estas, diretamente recolhidos aos cofres públicos, e aqueles em que a lei expressamente obrigue a retê-los, como por exemplo, o Imposto de Renda, Previdência Social e Imposto sobre Serviços, serão diretamente recolhidos pela respectiva responsável tributária, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF para dirimir quaisquer eventuais questões oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim justas e acordadas, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para os fins de Direito.

Brasília, DF, 08 de janeiro de 2024.

UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS
JOSÉ RE

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

JOAD
Data: 1
Verifiq

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINPRF/DF CNPJ: 02.780.133/0001-53

JOÃO R(

**PRESIDENTE**